



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 5.382/2017

**DEFINE HORÁRIO DE EXPEDIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Orgânica Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO;

Considerando que a arrecadação municipal não está atendendo as Metas do Resultado Primário e Nominal;

Considerando que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido, em caráter excepcional, que o expediente administrativo desta Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, além do Gabinete da Prefeitura, Controladoria Geral e Procuradoria Geral, alterado para o horário de 07h00min às 13h00min, Secretaria Municipal de Saúde, para o horário de 07h00min às 11h00min e 12h00min às 15h00min, Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura e Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, terão o seu expediente administrativo alterado para o horário de 07h00min às 13h00min e o operacional para o horário de 07h00min às 11h00min e 12h00min às 15h00min, Secretaria Municipal de Educação, o seu expediente alterado para o horário de 07h00min às 13h00min para atendimento ao público e a partir das 13h00min trabalho interno, no período de 22/11/2017 a 28/02/2018.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, não se aplica aos setores que prestam serviços essenciais à população, os que funcionam em regime de escala horária.

Art. 3º - Só serão computadas como horas extras, àquelas que excederem às 8 (oito) horas de trabalho, e devidamente autorizadas expressamente pelos respectivos Secretários e pelo chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Ibirapu
Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu, 14 de novembro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração,
14 de novembro de 2017.

LETÍCIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos